

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000633/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030547/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.102959/2023-06
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Presidente, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E ADEÇÃO À COBERTURA INTEGRAL DA NORMA COLETIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Os direitos e obrigações contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 serão estendidos aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e não associados, da seguinte forma: os empregados associados **em dia** terão cobertura integral de todos os benefícios e conquistas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. No entanto, os **empregados inadimplentes e não associados** que quiserem ter cobertura integral aos direitos e conquistas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento da Contribuição Assistencial profissional 2023 prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver interesse em aderir à Cobertura Integral da CCT 2023/2024 deverá apresentar **AUTORIZAÇÃO FORMAL, EXPRESSA E INDIVIDUAL** perante seu EMPREGADOR, durante a vigência da norma coletiva, sobre o seu interesse de realizar o desconto referente a Contribuição Assistencial profissional 2023 em sua folha de pagamento, devendo o

empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, sendo tais direitos concedidos a partir do mês subsequente à data da comprovação de entrega desta autorização ao empregador. Ressalvando-se que fica determinado que, em razão do fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho no mês de junho/2023, **os empregados que autorizarem o desconto da Contribuição Assistencial 2023 até 30/06/2023 terão direito à Cobertura Integral da CCT 2023/2024 com data retroativa a janeiro/2023, inclusive os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até 30/06/2023.**

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas terão até a data do fechamento da folha salarial correspondente ao mês de junho de 2023 para adequar os pisos salariais e demais normas previstas nesta convenção, sem aplicação de multa. Cabendo às mesmas formalizarem sua adesão e adesão dos trabalhadores às cláusulas previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho restritos à cobrança de taxas de custeio, revertidas ao sindicato patronal, somente serão estendidos sem a referida taxa às EMPRESAS da categoria do Comercio filiadas, que usufruirão dos benefícios conquistados pelo Sindicato, com o pagamento unicamente da mensalidade sindical, desde que estejam regulares.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fica garantido aos trabalhadores (empregados) abrangidos por esta norma Coletiva, o Piso Salarial/Salário Normativo abaixo, em conformidade com a adesão do trabalhador à Cobertura Integral da CCT 2023/2024:

1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT

1.1. Comerciantes em geral

a) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS: R\$ 1.327,00 (mil trezentos e vinte e sete reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais);**

b) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa NÃO enquadrada no REPIS: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) + R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais);**

1.2. Operador de Caixa que recebe quebra de caixa (20%)

a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratados por **empresa enquadrada no REPIS: Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.363,20 (mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) + 20% de adicional de quebra de caixa (R\$ 272,64) = R\$ 1.635,84 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratados por **empresa NÃO enquadrada no REPIS: Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.380,24 (mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) + 20% de adicional de quebra de caixa (R\$ 276,05) = R\$ 1.656,28 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos);**

1.3. Operadores de Caixa (Empregados de empresas que NÃO pagam a quebra de caixa por não realizarem descontos de diferença de caixa)

a) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por **empresas enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.363,20 (mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) + R\$ 100,00 (cem reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.463,20 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos);**

b) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, em razão das empresas não realizarem descontos de diferença de caixa, contratados por **empresas NÃO enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.380,24 (mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) + R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.500,24 (mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos);**

1.4. Empregados Comissionistas (Mistos e Puros):

a) Empregados cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial, contratados por **empresas enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso Salarial/Salário Normativo de R\$ 1.363,20 (mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos),** ressalvando-se que por terem um piso salarial diferenciado terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais);**

b) Empregados cujas comissões não atingiram o valor do piso salarial, contratados por **empresas NÃO enquadradas no REPIS: Terão direito ao recebimento do Piso salarial/Salário Normativo de R\$ 1.380,24 (mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos),** ressalvando-se que por terem um piso salarial diferenciado terão direito ao **complemento do abono assistencial normativo**, cuja soma da remuneração mensal total (piso salarial + abono assistencial normativo) não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).**

1.5. Comerciais que recebem salário acima do piso

a) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui salário **acima de R\$ 1.347,00 (mil trezentos e quarenta e sete reais)**, em dezembro/2022: **Reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de dezembro/2022;**

b) **Piso salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por **empresa enquadrada no REPIS** e que possui salário de **até de R\$ 1.347,00 (mil trezentos e quarenta e sete reais)** em dezembro/2022: **Reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de dezembro/2022, não podendo ser inferior a soma do piso + abono normativo = R\$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais);**

c) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS** e que possui salário **acima de R\$ 1.387,00 (mil trezentos e oitenta e sete reais)**, em dezembro/2022: **Reajuste salarial de 6% (quinze) sobre o salário de dezembro/2022;**

d) **Piso Salarial/Salário Normativo** para empregado contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS** e que possui salário de **até de R\$ 1.387,00 (mil trezentos e oitenta e sete reais)** em dezembro/2022: **Reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de dezembro/2022, não podendo ser inferior a soma do piso + abono normativo = R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).**

1.6. Também estão enquadrados como comerciais que recebem acima do piso, para fins de recebimento do piso normativo previsto no item 1.5., aqueles que recebem o piso, acrescido de gratificação de função, outras gratificações, adicional de insalubridade e de periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL E DA QUEBRA DE CAIXA PARA O OPERADOR DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Com o fim de garantir a equivalência e piso salarial não inferior aos demais empregados, fica estabelecido **PISO SALARIAL DIFERENCIADO**, conforme valores previstos na **CLÁUSULA QUARTA**, para os empregados que exerçam efetivamente a função de Operadores de Caixa e o **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA DE 20%** (vinte por cento) sobre o piso salarial, condicionando o pagamento deste adicional ao desconto pela empresa empregadora das diferenças de caixa porventura ocorridas e a Adesão do empregado à Cobertura Integral dos direitos previstos na CCT 2023/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de quebra de Caixa de 20% (vinte por cento), por se tratar de conquista sindical, somente será concedido ao empregado que aderir à Cobertura Integral da CCT 2023/2024. Ademais, ficam desobrigadas do pagamento deste adicional, as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorram no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem efetivamente a função de operadores de caixa, que **recebem o adicional de 20%** (vinte por cento), **não terão direito** ao recebimento do **abono assistencial normativo**, mesmo que tenham aderido à Cobertura integral da CCT 2023/2024. No entanto, se a empresa optar pelo **não pagamento do adicional** de quebra de caixa de 20% (vinte por cento), por não haver desconto de diferença de caixa, deverá pagar aos empregados que **aderiram à Cobertura Integral** da CCT 2023/2024, o respectivo **abono assistencial normativo**, juntamente com o piso salarial diferenciado, conforme pisos previstos na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS para que as empresas possam efetuar pagamento do piso salarial diferenciado aos seus empregados, nos termos das cláusulas, constante nesta norma coletiva, referentes aos reajustes salariais, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2023 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2023, em conformidade com os pisos previstos nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS à sua entidade patronal – **SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE**, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa ou por meio eletrônico, e-mail contato@sincopecas-pe.com.br, contendo as seguintes informações:

a) Razão Social; CNPJ para comprovação de enquadramento como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;

b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Pagamento da TAXA ÚNICA ANUAL, para empresas não filiadas ao SINCOPEÇAS, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do **SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE**, a qual será efetuada no momento do Requerimento de Adesão ao REPIS, conforme o número de empregados da empresa, comprovado por meio do CAGED referente ao mês da adesão, de acordo com a tabela a seguir:

Empresas que possuem até 5 empregados	R\$ 462,00
Empresas que possuem de 6 a 10 empregados	R\$ 561,00
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 646,80
Empresas que possuem mais de 30 empregados	R\$ 957,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A taxa administrativa para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) poderá ser efetuada em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas iguais e sem juros, caso sejam pagas nos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCOPEÇAS, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO QUINTO – O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que DESCUMPRIREM A PRESENTE CLÁUSULA, inclusive efetuando pagamento do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, pagarão o valor correspondente a respectiva Contribuição Administrativa, por trabalhador, acrescido de MULTA referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas em outras cláusulas descumpridas, bem como pelas multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS OU QUE NÃO ADERIRAM AO REPIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas do Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA, a **partir de 1º DE JANEIRO DE 2023 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas do comércio varejista de Caruaru deverão efetuar o pagamento das **diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, referentes ao reajuste salarial 2023 do comércio, do abono assistencial normativo e das diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela até 30/06/2023, a segunda parcela até 31/07/2023 e a terceira parcela até 30/08/2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência dos pagamentos das diferenças salariais previstas no caput desta cláusula, restará configurada a mora salarial com a incidência de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validade, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS POR PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que os descontos pelos prejuízos causados pelos empregados observarão o disposto no artigo 462, da CLT, ou seja, quando causado por culpa do empregado, o desconto será possível desde que haja previsão contratual e, por dolo, independentemente de previsão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando do recebimento do cheque e dos cartões de créditos, respeitadas as condições do art. 462, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SALÁRIO DE INGRESSO**

Os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comerciária, contratados mediante contrato de experiência perceberão, durante a vigência do referido contrato o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a um **salário mínimo nacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta convenção, consideram-se empregados novos, admitidos no primeiro emprego, aqueles que nunca realizaram atividades na categoria do Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru, bem como aqueles egressos de categoria profissional não comerciária, na qual exerceu função diversa daquela para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamentos de salários em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL – As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do Art. 459, da CLT. Em sendo ultrapassada a data limite acima mencionada, incidirá, sobre o valor a ser pago, o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o momento do efetivo pagamento, conforme determinado na Súmula 381 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado no exercício da função de operador de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento ao desconto, pela empresa empregadora, de diferença de caixa porventura ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que descontar as diferenças de caixa comunicará por escrito aos exercentes da função de caixa, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba citada nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da referida função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA – Fica assegurado, ao empregado na função de operador de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que, por rotina da empresa, ou impedimento da mesma, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento do pagamento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho de segunda feira a sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de 70% (setenta por cento), com exceção da jornada extraordinária realizada em dias de domingo e feriado, que será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula que trata ‘DOS EMPREGADOS ESTUDANTES’.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto no parágrafo 2º, do art. 73 da CLT será pago com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA E DO CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista, incluindo o aviso prévio, como também o pagamento do 13º salário e das férias, durante o contrato de trabalho, terão como base a média dos últimos 12 meses corrigidos com base no INPC acumulado ao mês anterior ao evento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru, a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR**

REFERENTE A UM PISO SALARIAL e que Aderiram à Cobertura Integral da CCT 2023/2024, a importância de **R\$100,00 (cem reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas enquadradas no REPIS e, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês de Abono Assistencial Normativo para as empresas NÃO enquadradas no REPIS**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01h de intervalo para alimentação/descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de 1/3 das Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio, de recolhimento de FGTS e de INSS;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, inclusive em razão de recebimento de auxílio doença/auxílio doença acidentário, pelo INSS, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido auxílio deverá ser pago normalmente;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extras, adicional noturno, comissões e gratificações, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia de **R\$ 100,00 (cem reais) para empresas enquadradas no REPIS ou a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para empresas não enquadradas no REPIS**, terá direito ao recebimento do **complemento do abono assistencial normativo no referido mês**, cuja soma da remuneração mensal não poderá ser inferior à soma do piso salarial + abono assistencial normativo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanches” aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos empregados no Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru que optarem por tal benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência trabalho e vice-versa, como também seu

deslocamento para intervalo do almoço/descanso.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO ABONO SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

DA PARTICIPAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA (DO SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE) - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR- PAF**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores que contribuíram e aderiram à presente Convenção Coletiva de Trabalho os benefícios viabilizados pelo referido PAF, cujas condições e valores estipulados passarão a vigorar até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas ficam obrigadas a contribuir mensalmente, para seu custeio, no valor de **R\$30,90 (trinta reais e noventa centavos) por mês**, que deverá constar e ser **DISCRIMINADO NO CONTRACHEQUE DO TRABALHADOR**, sem qualquer incidência de natureza salarial, podendo ser gerado como "Abono Saúde" para que não seja descontado na remuneração do empregado, a fim de que seja comprovada a concessão e adimplemento do benefício pago pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Micro e Pequenas Empresas (ME e EPP) poderão incluir seus sócios e/ou representantes legais, no plano previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O **PAF** será implementado e gerido pelo SINDECC através da Gestora **SYSTEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA ME**, com sede na Rua Saldanha Marinho, 480 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-330, inscrito no CNPJ nº 20.054.143/0001-93, Fone: 0800-944 1441.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do SINDECC.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor previsto no parágrafo primeiro não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas indenizatórias e de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cabe à empresa conveniada, gerenciadora do cartão de benefício (SYSTEM), disponibilizar para todos os interessados informações referentes aos serviços prestados, os percentuais de descontos com a rede de serviços de saúde, bem como as condições para os beneficiários terem acesso e usufruírem os serviços contratados, por meio de materiais de divulgação físicos, eletrônicos ou orientações pessoais em sua sede.

PARÁGRAFO OITAVO - O procedimento para encaminhamento, agendamento, marcações de consultas e acesso aos serviços de Saúde, será realizado por meio de atendimento presencial, na sede da empresa gerenciadora do benefício (SYSTEM), ou por meio eletrônico (<https://systemsauade.com.br/>), Fone: 0800-944 1441, inclusive podendo receber os valores remanescentes, diretamente efetuado pelos trabalhadores beneficiários, em caso de prestação de serviços que contenham condições especiais de descontos para os serviços de saúde.

PARÁGRAFO NONO - Por força desta norma, todos os empregados que aderirem à CCT 2023/2024 e que seus empregadores estiverem em dia com o pagamento do benefício, terão direito à descontos para os serviços abaixo descritos, os quais terão cobertura nacional, sem perícia, com isenção total de carências e com direito a unidade móvel (sob agendamento), para atendimento em massa:

a) Consultas, Exames de Imagens e Drogasil (Nacional) com descontos de 30% a 70%;

b) Serviços Odontológicos: consulta e prevenção; aplicação de flúor; remoção de tártaro; restauração em resina; extrações e cirurgias; tratamento de gengiva; tratamento de canal, urgência, diagnóstico, prevenção, odontopediatria, radiologia, cirurgias, prótese (bloco, coroa e pino), de acordo com o rol da ANS do produto **CLIN EMPRESARIAL**;

c) Consultas de Telemedicina, com acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 7h às 19h na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades, sempre que o Clínico julgar necessário, tais como: Cardiologia, Psicologia e Nutrição;

d) Consultas médicas e exames laboratoriais com descontos em toda rede médica credenciada pela System Saúde do Agreste ao Sertão;

e) Auxílio funeral individual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo fornecidos os item de urna de madeira com ou sem visor, livro de presença ou folha para assinatura, atendimento social à família durante o velório, registro em cartório com guia e certidão, taxas de sepultamento e exumação no final do período de locação do jazigo, duas coroas de flores, ornamento da urna, capela para o velório, véu, preparação do corpo, carro fúnebre, jogo de paramentos e traslado do corpo para Brasil ou Exterior; tais serviços deverão ser acionados através do telefone 0800-551-640 (24h), mediante apresentação do número da Apólice, nome e CPF do participante do seguro;

f) Fornecimento de Cesta Básica pelo período de 6 (seis) meses, em caso de morte por qualquer causa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) Seguro de acidentes pessoais com capital individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente com capital individual indenizatório de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a depender do grau de invalidez atestado por meio de laudo médico (acidentes de trabalho ou acidentes pessoais);

f) Cobertura de exame admissional de acordo com a rede credenciada pela System Saúde, disponibilizada através do 0800 9441-441;

g) Assistência à natalidade, com entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo o titular, quando do nascimento do filho, entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e enviar a certidão de nascimento da criança;

h) Assistência domiciliar para serviços emergenciais, tais como: Chaveiro para acesso ao domicílio por eventos - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves 02 (dois) acionamentos por ano; Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas 01 (um) acionamento por ano; Encanador por evento emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano; Eletricista por evento emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano; Faxineira em caso de Internação Médica - Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico;

i) Assistência Nutricional, mediante atendimento remoto: Coleta de Dados; Orientação Calórica; Recordatório 24 horas; Planejamento Alimentar e Pensamento em Nutrição;

j) Assistência Automóvel (Chaveiro Profissional): Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na ignição ou porta do veículo; Serviço prestado para chaves convencionais; Auxílio Pane Seca - Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo; Troca De Pneus; e Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do local do evento até seu destino.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas que tiverem empregados que aderiram à CCT 2023/2024, sendo beneficiários dos serviços acima destacados, que não pagarem ou não estiverem em dia com o pagamento do valor relativo ao benefício saúde, ficarão obrigadas a concederem indenização de 50% (cinquenta por cento) dos benefícios listados no Parágrafo Nono, em caso de necessidade do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://systemsau.de.com.br/comerciarios-caruaru>, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <https://systemsau.de.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado à percepção do auxílio saúde e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.systemsau.de.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta

Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** do mês vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior à sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os sindicatos convenientes fiscalizarão as condições para concessão do benefício aos trabalhadores que aderiram à CCT 2023/2024, comprometendo-se, conjuntamente, a promoverem as ações necessárias para garantir as condições estabelecidas e o cumprimento por parte das empresas, não respondendo, contudo, por falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras inadimplidas pelas empresas empregadoras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO

Na extinção do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato, a entrega ao empregado de todos os documentos relativos à Rescisão Contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas da categoria terão a OPÇÃO de realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados associados em dia, no SINDECC, quando solicitado por estes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa no ato da homologação, no sindicato profissional apresentará a seguinte documentação:

- 01) Requerimento para o ato de homologação;
- 02) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho em 03 vias;
- 03) Termo de Homologação em 05 vias;
- 04) Apor carimbo de Identificação do Empregador no TRCT;
- 05) Relatório da GRRF p/ trabalhador;
- 06) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constam no extrato;
- 07) Guia de recolhimento dos 40% sobre o saldo do FGTS;
- 08) A chave de identificação da Conectividade Social;
- 09) Comunicado de dispensa - CD - para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
- 10) Livro ou Folha de Registro de Empregados;
- 11) Carta de PREPOSIÇÃO (ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação);
- 12) Carteira de Trabalho e previdência Social, rigorosamente em dia constando todas as anotações;
- 13) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - Demissional;

14) Comprovante de Aviso Prévio, ou, Pedido de Demissão em sendo o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurada ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado por aquele, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa quando dispensar o seu empregado deverá informa-lo, por escrito, motivo, se houver, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

De acordo com a Lei N° 7.238/84, artigo 9º, todos os empregados no comércio de Caruaru, dispensados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos por tempo determinado, inclusive, nos casos de contratos de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do comércio varejista de Caruaru, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que tenham sido dispensados sem justa causa, o pagamento do valor correspondente ao limite de 60 (sessenta dias), a título de indenização complementar aos dias de aviso prévio proporcional assegurados por meio da Lei nº 12.506/2011, tendo como base de cálculo o salário para fins rescisórios, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver assegurada situação mais benéfica por meio da Lei nº 12.506/2011, com período de aviso prévio proporcional superior a 60 (sessenta dias), não fará jus a qualquer pagamento a título de indenização complementar, conforme previsto no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da indenização complementar do aviso prévio proporcional previsto no *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, sem qualquer repercussão no tempo de serviço ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados dispensados sem justa causa e que tenham menos do que o período assinalado no “caput” ou no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficam asseguradas as garantias contidas na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS SOBRE AVISO PRÉVIO

Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação vigente, fica assegurado aos trabalhadores do comércio de Caruaru, no que se refere ao aviso prévio, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos, nos termos da Súmula 348, do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É inválida a comunicação do aviso prévio na fluência de garantia de emprego e de férias, nos termos da Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes, em conformidade com a Súmula 230, do TST.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregador não permita que o empregado permaneça em atividade no local de trabalho durante o aviso prévio, deverão ser obedecidas as mesmas regras do aviso prévio indenizado, sobretudo o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da notificação da dispensa, conforme OJ 14, SDI 1, do TST e Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio proporcional é direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente, não podendo o empregador exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, sob pena de pagamento dos dias excedentes trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica **suspenso** durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade à contagem do prazo acordado no contrato de experiência.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que será formalmente realizado entre empregado e empregador, conforme a Lei nº 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelos mesmos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas representadas, abrangidas neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, conforme previsto no Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a **26h (vinte e seis horas) semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais**, ou, ainda, aquele cuja duração **não exceda a 25h (vinte e cinco horas) semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 3h (três horas) suplementares semanais, seja para atuais empregados que passem a aderir a tal jornada ou para os novos empregados já contratados com regime de tempo parcial**, desde que respeitem as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será com base no valor do salário hora, referente ao piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa interessada em ADERIR ao CONTRATO A TEMPO PARCIAL, para regime de 25h (vinte e cinco horas) semanais, com possibilidade de prorrogação por mais 3h (três horas) ou com regime de 26h (vinte e seis horas) semanais, sem possibilidade de prorrogação, nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINCOPEÇAS (E-MAIL contato@sincopecas-pe.com.br), com cópia para o SINDECC (E-MAIL liberacaosindeccautopecas@gmail.com), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação da jornada especial, para recebimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TEMPO PARCIAL, cabendo ao sindicato patronal encaminhar a entidade profissional, a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A ADESÃO ao Contrato por Tempo Parcial será válida até **31 de dezembro de 2023**, ou seja, por um ano de vigência desta norma. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula incidirá o prazo prescricional de cinco anos para cobrança dos direitos.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresa deverão comprovar a quitação das contribuições negociais profissional e patronal, para implantação do CONTRATO A TEMPO PARCIAL, que terá participação e assistência obrigatória das entidades sindicais profissional e patronal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINARES

O Exercício do poder disciplinar sobre os Trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de competência exclusiva dos empregadores. Desta forma, seguem abaixo descritas, as sanções disciplinares que deverão ser aplicadas aos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva que cometerem infrações disciplinares, sem prejuízo das sanções previstas no art. 482 da CLT:

GRAU DA INFRAÇÃO	PENALIDADE A SER APLICADA
INFRAÇÃO DE GRAU LEVE	P-1 – ADVERTÊNCIA VERBAL
INFRAÇÃO DE GRAU MÉDIO	P-2 – ADVERTÊNCIA EXPRESSA (POR ESCRITO) Pode ser aplicada também quando acumular 2 infrações P-1
INFRAÇÃO DE GRAU GRAVE	P-3 – SUSPENSÃO POR 01 (UM) DIA Pode ser aplicada também quando acumular 2 infrações P-2
INFRAÇÃO DE GRAU GRAVÍSSIMO	P-4 – SUSPENSÃO POR 02 (DOIS) DIAS Pode ser aplicada também quando acumular 2 infrações P-3

PARÁGRAFO UNICO - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DA SANÇÃO DISCIPLINAR A SER APLICADA:

1. Não utilizar EPI'S na execução de serviços onde são obrigatórios – **Sanção Disciplinar P-1;**
2. Descartar ou jogar qualquer tipo de material contaminante em local inadequado – **Sanção Disciplinar P-1;**
3. Ausentar-se temporariamente e injustificadamente do local de trabalho, sem autorização – **Sanção Disciplinar P-3;**
4. Permanecer no local de trabalho ou dentro das instalações da empresa, após o horário de trabalho, sem a devida autorização – **Sanção Disciplinar P-1;**
5. Faltar ou Evadir-se do local de trabalho, injustificadamente, e colocar outro trabalhador na realização do serviço, sem autorização do superior imediato – **Sanção Disciplinar P-3;**
6. Ingressar ou tentar ingressar com pessoa estranha nas instalações da empresa, sem autorização – **Sanção Disciplinar P-1;**
7. Executar operação de qualquer equipamento ser habilitado e sem autorização – **Sanção Disciplinar P-2;**
8. Se apresentar ao trabalho sem usar, injustificadamente, fardamento fornecido pela empresa – **Sanção Disciplinar P-3;**
9. Praticar intencionalmente danos nos EPI'S/EPC's, nas instalações, nos equipamentos e bens móveis da empresa, instalações de terceiros parceiros e em outros ambientes de trabalho – **Sanção Disciplinar P-1;**
10. Utilizar Armários de Ferramentas como deposito de materiais estranhos a atividade da empresa. (EXCLUSIVO PARA FERRAMENTAS) – **Sanção Disciplinar P-2;**
11. Realizar refeições fora dos locais designados para tais ou retirar mesas e cadeiras do ambiente designado para refeições nas instalações das empresas – **Sanção Disciplinar P-1;**
12. Deixar de comunicar o superior imediato defeito em equipamentos sob seus cuidados – **Sanção Disciplinar P-2;**

13. Deixar de informar a empresa quando houver alteração de endereço residencial ou de dados pessoais, devendo manter atualizado estas informações para fins de envio de comunicados e notificações, podendo o Sindicato suprir a ausência de informação no prazo de 10 dias – **Sanção Disciplinar P-2;**

14. Dormir no local de trabalho em pleno horário de serviço da jornada de trabalho – **Sanção Disciplinar P-3;**

15. Produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro proposital que ocasione prejuízo financeiro à empresa ou ao cliente – **Sanção Disciplinar P-3;**

16. Apresentar atestado e/ou quaisquer documentos falsos; utilizar documento adulterado ou falsificado; adulterar documentos sob sua guarda ou responsabilidade ou assinar documento de forma a evitar identificação da assinatura, inclusive atestados médicos, relatórios e ficha de entrega de EPI – **Sanção Disciplinar P-4;**

17. Desobedecer à ordem de não fumar em locais proibidos, nos casos de reincidência – **Sanção Disciplinar P-4;**

18. Desobedecer à ordem ou instrução de não utilizar qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico incluindo smartphone ou celular durante o turno de trabalho em local que seja proibido ou contenha material químico, explosivo ou de fácil combustão – **Sanção Disciplinar P-1;**

19. Provocar discórdia, entre os colegas e trabalho, gerencia e/ou grupo, comprometendo o andamento dos serviços e situações que gere tumulto, perturbação mediante gritaria ou algazarra, desordem e/ou paralisação da operação da empresa – **Sanção Disciplinar P-2;**

20. Retardar a conclusão do trabalho, para forçar a continuação dos serviços em horário extraordinário – **Sanção Disciplinar P-1;**

21. Praticar constrangimento a qualquer pessoa ao não utilizar vestimentas no local de trabalho ou trocar vestimenta em local inadequado – **Sanção Disciplinar P-2;**

22. Apresentar quaisquer sintomas de ingestão de bebidas alcoólicas ou de uso de entorpecentes, bem como ser encontrado portando bebidas alcoólicas e/ou drogas/entorpecentes ou, ainda, fazendo o uso ou comercializado estas substâncias, inclusive o uso de substâncias químicas que causem dependência física ou psíquica, no local da escalação, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho ou quando em serviço externo – **Sanção Disciplinar P-3;**

23. Subtrair e/ou apropriar-se, indevidamente, de objeto de terceiros, mercadoria e ou equipamentos, nas

instalações das empresas, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, bem como praticar contrabando e/ou descaminho – **Sanção Disciplinar P-4;**

24. Ameaçar ou tentar agredir verbalmente e fisicamente qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros – **Sanção Disciplinar P-4;**

25. Atos lesivos praticados no trabalho contra a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, ao lazer e a integridade física, contra qualquer pessoa, superior hierárquico ou dirigente sindical, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros – **Sanção Disciplinar P-4;**

26. Consumação de ameaça, pelas vias de fato, com agressão à integridade física de qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros – **Sanção Disciplinar P-4;**

27. atentado contra a vida de qualquer pessoa no âmbito do trabalho direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros – **Sanção Disciplinar P-4;**

28. Portar arma de fogo sem porte legal, arma branca ou utilizar qualquer material como arma nas dependências da empresa e no local dos Cursos profissionalizante – **Sanção Disciplinar P-4;**

29. Descuidar-se de equipamentos e ferramentas em seu ambiente de trabalho – **Sanção Disciplinar P-2;**

30. Acionar os dispositivos de multimídia ou aparelhos de som dos veículos, que estão sendo operados no momento, quando não objeto do trabalho – **Sanção Disciplinar P-2;**

31. Danificar, avariar ou colidir com o veículo e não avisar o gerente trabalho – **Sanção Disciplinar P-4;**

32. Transportar outros trabalhadores como passageiro ou aceitar ser transportado no veículo de clientes, sem a devida autorização do gerente – **Sanção Disciplinar P-2;**

33. Descumprir o Código de Trânsito Nacional intencionalmente, enquanto dirigindo veículos de clientes em Teste prático, além da responsabilidade sob o órgão de trânsito quanto a multas e reflexos (pontuação) – **Sanção Disciplinar P-2.**

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159, do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de substituição eventual, o empregado substituto, enquanto perdurar tal substituição, receberá um abono equivalente a 20% (por cento) do salário do substituído.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do salário na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a dispensa da comerciária gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gravidez, ainda que no prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado garante à empregada gestante à estabilidade provisória, nos termos do Art. 391-A, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada gestante também tem direito à garantia provisória de emprego na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, inclusive, contrato de experiência, momento em que a contagem do prazo ficará suspensa até o fim da estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado o direito à estabilidade provisória a quem detiver a guarda do seu filho, nos termos da Lei Complementar nº. 146/2014.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO À PATERNIDADE

Institui-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança independentemente da idade da criança, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar à empresa os documentos comprobatórios.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que esteve em gozo de auxílio-doença, após a cessação do benefício previdenciário e por ocasião do seu retorno ao trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se o período em que passou de auxílio-doença foi inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o período em que passou de auxílio-doença foi igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados, terão empregado específico para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo, as empresas reterem, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Para a realização de anotações na CTPS, preceituadas nos artigos 25 e 29, da CLT, terá o empregador o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recebido ou protocolo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho determinada aos empregados do comércio de Caruaru será de segunda- feira a sábado, respeitando-se para tanto a jornada semanal prevista na Constituição Federal, no limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com intervalo de mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas para refeição e repouso, conforme os casos apresentados abaixo, e nos domingos conforme as normas da Cláusula específica da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que adotarem o sistema de 01h para refeição e repouso, ficam obrigadas a **fornecer refeição digna ou ajuda de custo para refeição, sem natureza salarial e sem nenhum custo aos seus empregados.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro do turno de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de funcionamento das farmácias será regido em conformidade com as Leis específicas, não estando assim condicionada a presente cláusula de abertura e fechamento do comércio, respeitando-se, no entanto, obrigatoriamente para os empregados a jornada semanal de trabalho prevista na Constituição Federal das 44h semanais e concessão do RSR.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMAS DE COMPENSAÇÕES DE JORNADA – BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fica estabelecida para o Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, com fundamento no artigo 59, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela lei 13.467/2017, que estabelece que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, nos termos do que dispõe art. 59, da CLT, deverão comunicar ao SINCOPEÇAS (E-MAIL contato@sincopecas-pe.com.br), com cópia para o SINDECC (E-MAIL liberacaosindeccautopecas@gmail.com), no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, do BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar mensalmente ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO - Fica estabelecido que as horas excedentes provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão lançadas no BANCO DE HORAS, sendo considerada a proporção de 01 h (uma hora) X 01 h (uma hora), ou seja, para cada hora de labor extraordinário, uma hora de folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO– DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO - As horas em excesso que forem lançadas no BANCO DE HORAS serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses, subsequentes a jornada extraordinária laborada, desde que possua autorização, respeitada a vigência da norma coletiva (01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024)

PARÁGRAFO QUARTO - DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO DE HORAS EXCEDENTES – Sabendo que a jornada normal de trabalho é de até 08 h (oito horas) por dia e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, fica proibido o labor excedente de 2h (duas horas) da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS DOMINGOS E FERIADOS - Domingos e Feriados não serão computados para efeito do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS FUNÇÕES EXCLUÍDAS DO BANCO DE HORAS - Ficam excluídos da presente cláusula relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que se enquadrarem no disposto do artigo 62 da CLT, assim como aqueles que exercerem função de vendedor comissionista.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESLIGAMENTO - Os empregados dispensados e/ou que pedirem demissão durante a vigência do referido BANCO DE HORAS e que tiverem saldo de horas a compensar, terão as referidas horas devidamente pagas com o adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento), por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – A empresa adotará mecanismo de controle escrito que permita mensalmente o acompanhamento do BANCO DE HORAS, por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO – Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no “PARÁGRAFO TERCEIRO”, para compensação mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, esta se obriga ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA PENALIDADE – A empresa que não realizar o pagamento do saldo de horas não compensadas, no limite do prazo máximo de 12 (doze) meses ou por ocasião do desligamento da empresa serão compensadas, no limite do prazo, ficará obrigada a fazê-lo com adicional

de horas extras de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL - Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL – SINCOPEÇAS e ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDECC que receberá 50% sobre o valor da contribuição, a ser repassado pelo SINCOPEÇAS, pago **por estabelecimento comercial** que optar pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	TAXA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 305,47
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 326,37
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 493,35
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 619,85
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 739,75
Empresas com 151 a 250 empregados	R\$ 948,75
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 1.201,75

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS - O Banco de Horas poderá ser requerido durante a vigência da presente norma coletiva (**01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**), devendo ser renovado, para compensação da jornada extraordinária, pelo prazo de até **12 (doze) meses após a autorização fornecida pelo SINCOPEÇAS**, sob pena da empresa arcar com o pagamento das horas extras aos empregados, independentemente das multas pelo descumprimento desta norma.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º, Inciso XXVI, o qual garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como o previsto na Portaria nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho em Emprego, fica autorizada a adoção pelas empresas do Comércio varejista de Caruaru do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto no art. 2º, da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado para os mensalistas operacionais (atividades produtivas), sem qualquer modificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido no art. 3º, da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, o “Sistema Alternativo Eletrônico”, a ser implantado não admitirá:

- I - restrições a marcação do ponto;
- II - marcação automática de ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme § 1º, do art. 3º, da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, adicionalmente o “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO COMUNICADO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO, deverão fazer por Ofício encaminhado ao Sindicato Patronal SINCOPEÇAS (E-MAIL contato@sincopecas-pe.com.br), com cópia para o SINDECC (E-MAIL liberacaosindeccautopecas@gmail.com), **apresentando minuta com as informações sobre o sistema alternativo de jornada que desejam utilizar, para devida homologação sindical**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE/TELETRABALHO)

Para fins do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se Teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância a prestação de serviços preponderantes ou não, realizado fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adoção do regime de trabalho de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsabilidades pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito firmado entre o empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

a) O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de

infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial;

b) Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata a alínea “a” o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador, devendo os gastos extraordinários do empregado relativos a realização a prestação do teletrabalho serem suportados pelo empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato de trabalho em regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá ser contratado por jornada, por produção ou por tarefa, ficando excluídos de controle de jornada as hipóteses de contrato por produção ou por tarefa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro, cartão ou controle mecanizado de ponto, para o efetivo controle de horário de trabalho das empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados, observado o disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo 74, da CLT e Súmula 338, do TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fica permitida a determinação de jornada de trabalho nos DOMINGOS e FERIADOS abaixo descritos, mediante prévia autorização das entidades convenentes, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e incisos I e XI, Art. 611-A, da CLT, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA ESPECIAL NOS FERIADOS - Fica garantida, para o **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, a prática de jornada de trabalho, excepcional nos seguintes feriados: **06/03/2023, 21/04/2023, 18/05/2023, 29/06/2023, 07/09/2023, 15/09/2023, 12/10/2023, 02/11/2023, 15/11/2023, 06/03/2024, 21/04/2024, 18/05/2024, 29/06/2024, 07/09/2024, 15/09/2024, 12/10/2024, 02/11/2024, 15/11/2024**, desde que respeitadas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS - Em relação à jornada de trabalho determinada aos domingos, para todas as empresas do Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru, poderá haver trabalho desde que o regime de trabalho dos empregados obedeça ao **sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, bem como, respeitem a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados das empresas estabelecidas no Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru, que trabalharem aos sábados integralmente ficarão impedidos de laborar nos domingos imediatos, entretanto, os que trabalharem no expediente da manhã do sábado poderão trabalhar no domingo.

PARÁGRAFO QUARTO - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga uma AJUDA DE CUSTO, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS e FERIADOS, nos valores abaixo discriminados. O valor da ajuda de custo será determinado com base no porte da empresa, o qual será verificado por meio da apresentação de documento comprobatório do número de empregados (CAGED ou GFIP):

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS
20 empregados	RS 51,00 (cinquenta e um reais)
21 a 50 empregados	RS 53,00 (cinquenta e três reais)
51 a 130 empregados	RS 55,00 (cinquenta e cinco reais)
131 a 200 empregados	RS 70,00 (setenta reais)
201 a 300 empregados	RS 82,00 (oitenta e dois reais)
mais de 300 empregados	RS 94,00 (noventa e quatro reais)

a) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo das ajudas de custo previstas nas tabelas acima as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico para o empregado;

b) Os empregados que recebem acima do piso, quando trabalharem nos domingos e feriados, receberão a ajuda de custo equivalente a 1 dia de trabalho e caso não consigam atingir o valor mínimo das ajudas de custo previstas nas tabelas acima as empresas complementarão o referido valor, quando for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – DO INTERVALO INTRAJORNADA NOS DOMINGOS E FERIADOS - As empresas que determinarem a prática de jornada nos DOMINGOS e FERIADOS deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de no máximo 2h ou de no mínimo 1h, **em caso de jornada acima de 6h**, sendo no caso de intervalo de 1h, com a refeição custeada pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, **caso seja optante**, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

PARÁGRAFO SEXTO - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS -Será OBRIGATÓRIO o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso, de segunda à sexta-feira, na mesma semana do trabalho no DOMINGO, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI1, do TST, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS - As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente

trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a prática de jornada de trabalho, EM TODOS OS SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO DE CARUARU, no domingo que antecede dia do comerciário, **exceto nos CENTROS DE COMPRAS.**

PARÁGRAFO NONO - DOS FERIADOS QUE COINCIDEM COM DIAS DE DOMINGO – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. **Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos,** deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, **arcando com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão se manifestar por escrito, conforme formulário fornecido pelas entidades sindicais, nos dias de expediente dos sindicatos patronal e profissional, com antecedência mínima de **06 (SEIS) DIAS corridos antes do DOMINGO ou antes do FERIADO**, em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS – As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão requerer ao SINCOPEÇAS-PE (E-mail: contato@sincopecas-pe.com.br) e ao SINDECC (E-mail: liberacaosindeccautopecas@gmail.com) a autorização para a determinação de jornada nos domingos e feriados, indicando o dia em que pretender funcionar, com a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas, cabendo o cumprimento dos requisitos abaixo:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em Domingos e Feriados deve conter autorização das duas entidades sindicais (SINDECC e SINCOPEÇAS-PE), **devendo a empresa estar regular perante às referidas entidades com relação ao pagamento das contribuições;**

b) A Comprovação de AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pela jornada de trabalho dos empregados, nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar disponível para exibição, se necessário, em caso de FISCALIZAÇÃO das

entidades sindicais e do Ministério do Trabalho/PE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA PATRONAL PARA AUTORIZAÇÃO DA JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas representadas pelo SINCOPEÇAS-PE, que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em dias de FERIADOS deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo, em favor do SINCOPEÇAS, devendo ser recolhida no momento do Comunicado/Requerimento ao SINCOPEÇAS, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade, sob pena de multa prevista na cláusula das penalidades:

CATEGORIA	TAXA POR FERIADO
Empresas com até 05 empregados	R\$ 126,50
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 164,45
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 215,05
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 328,90
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 480,70
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 613,52
Empresas que possuem mais de 250 empregados	R\$ 752,67

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho nos feriados aos seus empregados devem apresentar ao SINCOPEÇAS documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF, Lista E-Social), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em face da Lei Municipal N° 2.820 de 10.11.85, que institui o Dia do Comerciário, fica determinada sua comemoração na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro dos anos de 2023 e de 2024, data em que não poderá ser determinada a prática de jornada de trabalho para os empregados das empresas do Comércio de Peças e Serviços para Veículos e Ciclomotores, Pneus E Ar Condicionado para Veículos de Caruaru.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

Nos termos do artigo 373A, da CLT, é vedado exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO ESPECIAL PARA AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) intervalos especiais diários de 30 minutos cada, **salvo ajuste escrito entre empregado e empregador, com a manutenção do tempo diário de intervalo.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante a devida compensação ou do pagamento das horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE – O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares para ingressar em universidades terá suas faltas abonadas nos dias de prova, desde que comprove o comparecimento nos dias das provas e comunique o afastamento ao empregador com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão, e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manterem assentos para seus empregados, nos termos da Portaria nº. 3.214/79, do MTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO LOCAL PARA LANCHES

As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e/ou instrumentos de trabalho deverão fornecê-los, sem ônus para os seus empregados, independentemente de constar nome do empregador ou sua logomarca.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecer o exame médico aos seus empregados, em conformidade com as disposições do art. 168, CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, sem a obrigatoriedade do CID, para todos os efeitos legais, e ainda, observadas as disposições da portaria nº. 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviço médico odontológico próprio ou conveniado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s) menor (es) de 10 (dez) anos, inválido(s) ou incapaz(es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, as quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR ASCENDENTE ENFERMO

Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de ascendente (pai, mãe, avô e avó), desde que o ascendente não tenha nenhum outro descendente ou cônjuge/companheiro para acompanhá-lo, apresentando a devida comprovação de acompanhamento até 72 (setenta e duas) horas após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 03 (três) dias, as quais serão compensadas no Banco de Horas ou no Acordo de Compensação de Jornada firmado para este fim.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR ESPOSA/COMPANHEIRA GESTANTE EM CONSULTAS

Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço em até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme inciso X, do artigo 473, da CLT, incluído pela Lei nº 13.257 de 2016.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO COMISSIONISTA PURO

As ausências justificadas dos empregados comissionistas puros serão devidamente abonadas mediante apresentação de atestado médico e remuneradas com base na média da comissão do mês.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão estar equipadas em seus estabelecimentos com material necessário à prestação dos primeiros socorros, conforme NR 7, da Portaria nº. 3.214/78.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião, seminários, congressos, dentre outras atividades similares relacionadas à atividade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)

Para a utilização do REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), Banco de Horas, Regime de Trabalho a Tempo Parcial e para a determinação de jornada de trabalho aos empregados das empresas representadas pelo SINCOPEÇAS nos feriados e domingos para comércio em geral (exceto Centros Comerciais de Vendas), as empresas do comércio varejista de Caruaru deverão estar regulares com os sindicatos, devendo requerer a emissão do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL (CRSS)**, documento a ser emitido pelos SINDICATOS PATRONAIS E PROFISSIONAL, em relação ao efetivo pagamento da Contribuição Assistencial, Contribuição Confederativa e da Taxa de Sócio, relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2023**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023**

DO DIREITO À COBERTURA INTEGRAL DA CCT 2023/2024 - Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E MOTOS, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEICULOS** de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **Contribuição Assistencial 2023 o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2023, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com**; Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2023 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL – Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, **os empregados não associados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO**, a título de **Contribuição Assistencial 2023, do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2023, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério da Economia, devidamente autorizado pelo trabalhador, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com**. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2023 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

I – Conforme previsto na Cláusula Terceira, da CCT 2023/2024, os empregados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial profissional acima descrita **não terão direito à Cobertura Integral da CCT 2023/2024**, vez que estarão renunciando expressamente à **Cobertura Integral dos direitos contidos na norma coletiva acima citadas**, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos nas mesmas.

II - O empregado que não aderiu à cobertura Integral da CCT 2023/2024, no prazo estabelecido, e não efetuou o recolhimento da contribuição assistencial profissional 2023, caso queira **obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024**, poderá encaminhar requerimento por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o

empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, ou o empregado poderá autorizar diretamente no SINDECC, para que seja realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial profissional 2023 em favor do Sindicato Profissional, em sua próxima folha de pagamento, momento em que passará a ter os benefícios das normas coletivas acima citadas.

III - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2023, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

IV – Os empregados, associados e não associados que quiserem Aderir à cobertura integral da CCT 2023/2024, **admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2023**, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o **percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2023, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativo à Contribuição Assistencial profissional 2023**, desde que efetue o requerimento previsto nesta Cláusula, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenientes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003, CHAVE PIX: sindecc.tesouraria03@gmail.com.**

V - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2023 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

VI – Nos casos de recusa pelas empresas de realizar o desconto, quando expressamente autorizado pelos empregados, da Contribuição Assistencial 2023, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto da Contribuição Assistencial 2023 e não repassar à entidade profissional, por configurar crime de apropriação indébita.

VII - Em jornal de circulação local e nas redes sociais (blog, site, instagram e WhatsApp) o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2023**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

VIII- DAS GARANTIAS SOCIAIS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2023 - Os empregados que efetuarem o pagamento espontâneo da Contribuição Assistencial 2023 poderão se associar ao SINDECC sem pagamento de qualquer outra taxa sindical, devendo apenas preencher o

formulário de sócio fornecido pela entidade sindical profissional, passando a ter direito a todos os serviços e benefícios sociais disponibilizados pelo SINDECC, tais como: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades), descontos em estabelecimentos conveniados e direito a atendimento médico na sede do SINDECC, com consultas com preços reduzidos e acessíveis aos associados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Fundamentado no art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal as empresas **DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** estabelecidas no município de **CARUARU**, que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco - **SINCOPEÇAS-PE**, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme aprovação na assembleia geral extraordinária específica, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 08.02.2023 (Classificados), e-mail e telefone, e realizada no dia 23.02.2023 na sede do SINCOPEÇAS-PE, situado a Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1471, Imbiribeira – Recife/PE. Os valores estipulados aprovados na Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Honorários Advocáticos, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do **COMÉRCIO ESPECÍFICO** das empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2023/2024	
Micro Empresário Individual (MEI):	RS 200,00
Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06:	RS 300,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06:	RS 580,00
Demais empresas:	RS 970,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o ‘caput’ desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS**, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, ou através do site: <http://www.sincopecas-pe.com.br>, ou ainda através de depósito bancário no **Banco do Brasil, AG: 2802-9 – CC 150.190-9 ou PIX no CNPJ N°. 24.130.890/0001-14**, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem **ADIMPLÊNCIA** da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis)

meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências fica garantida ao Sindicato Profissional a entrega ao gerente ou encarregado da empresa dos avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciária, ficando vedada a publicação de material político partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre as partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho que os conflitos porventura surgidos, relativos à aplicação das normas contidas no presente Instrumento Coletivo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho de Caruaru.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento de cada uma das disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados prejudicados e de igual valor em favor do Sindicato Profissional, por cada empregado prejudicado. Além do mais, ficam sujeitas também a multa equivalente a um piso salarial em favor do sindicato patronal, o qual ficará responsável pela cobrança da multa que lhe cabe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações previstas na presente norma coletiva poderão ser exigidas e cobradas pelas entidades sindicais, no prazo de até 05 (cinco) anos, através de medida extrajudicial ou por meio de Ação de Cumprimento, conforme prazo prescricional próprio dos créditos trabalhistas, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDICATO PROFISSIONAL deverá fornecer ao SINDICATO PATRONAL a lista das empresas que eventualmente descumprirem a norma coletiva, desde que requerida formalmente pela Entidade Patronal, a fim de que as mesmas regularizem e sejam orientadas, pela entidade patronal, a não reincidirem no descumprimento dos direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA MULTA EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DAS EMPRESAS - As empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** que funcionarem com utilização de mão-de-obra comerciária nos dias de domingos e

feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, sem prejuízo das multa previstas em favor dos empregados e do sindicato profissional, arcará com **uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia** que vier a **FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO**, nos valores abaixo descritos:

Micro Empreendedor Individual - MEI	RS 500,00
Micro Empresa - ME	RS 1.500,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	RS 2.000,00
Demais Empresas	RS 2.500,00

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação das multas previstas no parágrafo terceiro, as empresas serão previamente notificadas para cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato patronal. Em caso de não cumprimento das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de AUSÊNCIA DE RESPOSTA da empresa à NOTIFICAÇÃO, as multas previstas no parágrafo terceiro serão devidamente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Representação Patronal – SINCOPEÇAS-PE deverá ser comunicada através do e-mail: regularizacao@sincopecas-pe.com.br , pelo sindicato laboral, se for verificado funcionamento irregular das empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEICULOS** .

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA prevista no parágrafo quarto, para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento das MULTAS previstas nesta cláusula, autorizará as entidades sindicais protestarem os títulos no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato Profissional, neste instrumento coletivo, reconhece o Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco – SINCOPEÇAS-PE, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEICULOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

}

**SIMONE CORDEIRO DE SA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**JOSE CARLOS DE SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.